

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025

Senhores Membros da Comissão,

A TRABISERV GESTÃO EMPRESARIAL, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.529.872/0001-16, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ADELIBE ALVES FARIAS, portador da cédula de identidade civil RG nº 4305558 e inscrito no CPF nº 005.976.049-40, vem, respeitosamente, interpor Recurso Administrativo contra a aceitação da proposta da empresa ELO ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO LTDA MG, com base nos fatos e fundamentos que seguem.

1. Dos Fatos

No dia 06/06/2025, às 14:32:17h, a empresa ELO ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO LTDA MG teve a sua proposta de preços aceito por essa comissão de licitação. Contudo, conforme verificado no sistema, a empresa apresentou alíquota para RAT e FAP de 1% não efetuando a devida comprovação, crucial para a correta avaliação dos custos de sua proposta. Mesmo assim, a empresa foi habilitada no certame, em flagrante descumprimento às exigências legais e editalícias.

O Pregão Eletrônico nº 90026/2025 tem como objetivo a contratação de empresa para a realização dos serviços de portaria para os imóveis que abrigam os Cartórios Eleitorais de Betim (316^a e 319^a Zonas Eleitorais). Nesse contexto, o edital exige que as empresas licitantes sejam qualificadas para desempenhar essa atividade, o que inclui a apresentação dos registros adequados de CNAE 78.10-8-00 – Seleção e agenciamento de mão-de-obra ou 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária. Estes são os códigos exigidos para a habilitação das empresas participantes, garantindo que elas possuam a qualificação técnica necessária para executar os serviços contratados.

Segundo a legislação vigente, a alíquota Risco de Acidente de Trabalho (RAT) aplicável ao CNAE mencionado é de 3,00%, conforme disposto no artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91 e Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

Além das alíquotas RAT e FAP não foi apresentado a memória de cálculo utilizada na obtenção dos percentuais expressos no 2.2 Grupo “B” e 2.3 Grupo “C”.

2. Da Aplicação do FAP e do RAT

Conforme determina a legislação, a correta aplicação do FAP no cálculo do RAT ajustado deve ser feita pela seguinte fórmula:

$$\text{RAT ajustado} = \text{RAT} \times \text{FAP}$$

No edital INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO determina:

2. Item “RAT – Riscos Ambientais do Trabalho” (antigo “SAT”): a alíquota será definida de acordo com o enquadramento da empresa no Código CNAE relativo à **atividade preponderante** (art. 22, II, da Lei nº 8.212/91 e art. 202 do Decreto nº 3.048/99 com redação dada pelo Decreto nº 6.957/09). Nos termos da mencionada legislação, considera-se atividade preponderante a que ocupa o maior número de empregados e trabalhadores avulsos da empresa.

No caso da empresa ELO ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO LTDA MG, não apresentou comprovação para alíquota do RAT. Porém devido aos atestados técnicos apresentados se tratarem de terceirização de mão de obra e os serviços requeridos nesse pregão, evidencia-se que a correta alíquota do RAT é de 3,00%. A utilização de CNAE diverso do exigido por lei pode configurar em benefícios indevidos, com recolhimento de tributos a menor e ocasionado uma concorrência desleal entre os participantes do certame.

3. Memória de Cálculo

Os percentuais apresentados nos 2.2 Grupo “B” e 2.3 Grupo “C” estão muito abaixo do que determina a Instrução Normativa.

O aviso prévio trabalhado está com percentual de 0,09 sendo que o percentual para o primeiro ano do contrato é de 1,94%. Vejamos:

AVISO PRÉVIO TRABALHADO

1º ano de contrato (cheio): $((7/30)/12)*100 = 1,944\%$ ao mês
 7 dias em 30 rateado em 12 meses multiplicado pela estatística cheia, nesse caso, 100%.

Aplicado sobre Remuneração + Férias + 13º salário

O percentual encontrado será aplicado sobre o SOMATÓRIO DO MÓDULO 1 + MÓDULO 2 resultante da estatística ao longo de 12 meses de contrato.

Falta Legais e Auxílio doença: percentual apresentado de 0,06% + 0,02% sendo que :

Substituto na Cobertura de Ausências Legais o percentual de 2,48%, conforme Nota Técnica n. 01/2013 do Conselho da Justiça Federal.

Como a planilha de custos foi atualizada (IN 05/2017), as ausências legais e ausência por doença foram aglutinadas em uma só rubrica. Dessa forma, adicionamos o percentual de ausências legais de 0,82% mais o percentual de licença por doença de 1,66%, ambos da Nota Técnica referida, totalizado os 2,48%.

Os percentuais da nota técnica refletem o seguinte:

"Ausência por doença: esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição.

O art. 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS.

Entendemos que deve ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MPOG, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. Fundamentação: art. 18 da Lei n. 8.212/1991 e art. 476 da CLT. (Acórdão TCU n. 3.006/2001 – Plenário).

- Cálculo: $(5,96/30) \times (1/12) = 1,66\%$ "

"Ausências Legais: composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda da remuneração. Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 83 e 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo).

Jurisprudência - TST (Súmula 89 - falta ao serviço (mantida) Res. n. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003): Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias. Histórico: Redação original - RA 69/1978, DJ 26/9/1978.

O MPOG informa que há, em média, 2,96 faltas por ano nesta rubrica. Fundamentação: arts. 473 e 83 da CLT. (Acórdão TCU n. 1.753/08 – Plenário, considerando que o texto prevê as faltas por ano e não por mês).

- Cálculo: $(2,96/30) \times (1/12) = 0,82\%$ "

Então $1,66\% + 0,82\% = 2,48\%$

4. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se a comprovação das alíquotas do RAT e FAP e justificação legal dos demais encargos que destoam do modelo de planilha enviada pelo TRE-MG, da empresa declarada vencedora juntamente com a comprovação de que o maior número de empregados da empresa esteja alocado no CNAE utilizado e a memória de cálculo com embasamento legal para alíquotas utilizadas no 2.2 Grupo "B" e 2.3 Grupo "C".

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

ADELIBE ALVES FARIAS
Trabiserv Gestão Empresarial

Observação: foi encaminhado para o setor jurídico da empresa para apurar infração administrativa da empresa GESTSERVI - GESTAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, por enviar inúmeros lanços de posteriormente solicitar desclassificação, configurando dolo, causando confusão entre os demais licitantes.